

Correio Paulista nº 5 de setembro de 1948

LEI n.º 44

de 25 de agosto de 1948

Dispõe sobre a concessão de abastecimento particular de água para consumo industrial

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—As empresas mantenedoras de indústrias em cujas operações técnicas for atualmente indispensável consumo de água potável superior a 200 quilolitros por mês, poderá ser concedida licença para instalar e manter abastecimento próprio, quer de água captada de nascentes, quer elevada de poços, observando-se o disposto nesta lei.

Artigo 2º—Aos interessados que a requererem, instruindo o pedido com projeto e memorial, a concessão ora prevista poderá ser deferida mediante as seguintes condições:

a) a concessão será mantida enquanto o abastecimento pelo serviço municipal não for suficiente para atender ao consumo da população e das indústrias interessadas;

b) estando em condições o serviço municipalizado para atender ao consumo referido no item a), o concessionário passará a servir-se da rede municipal ou continuará abastecendo-se pela rede particular, pagando o consumo de água desta por hidrometro, que ficará obrigado a instalar;

c) enquanto perdurar a situação estatuida no inciso b), o concessionário pagará em janeiro, a título de taxa de fiscalização, a contribuição fixa de trezentos e sessenta cruzeiros, além dos emolumentos devidos;

d) o concessionário destinará o seu próprio abastecimento de água exclusivamente ao consumo de sua indústria, e não poderá dar-lhe outro destino, ainda que gratuito, salvo consentimento da Prefeitura e sem prejuízo para a Fazenda do Município;

e) ao concessionário será igualmente concedida licença para utilizar-se das vias públicas municipais, a título precário, com o fito de estender a canalização, ou fazer nela reparações, sob fiscalização da D.O.S.P. da Prefeitura, contanto que reconstitua os lugares escavados e repare os danos que o serviço ocasionar;

f) em nenhuma hipótese, inclusive a rescisão do contrato após dez anos de vigência, será reconhecido ao concessionário qualquer direito de indenização, ou reclamação contra a Fazenda do Município, asegurado, porém, o direito de retirar a canalização que estender nas vias públicas, por conta própria e sob fiscalização da D.O.S.P. da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º—Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com os interessados o contrato de concessão, podendo consignar as clausulas que julgar convenientes ao interesse público, observando o disposto no artigo anterior.

Artigo 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 25 de agosto de 1948.

André Broca Filho—Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 172

Maria P. Meneses